



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

LEI Nº 1.576 DE 11 DE ABRIL DE 2025

Oriundo do Poder Executivo
**QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, conservação e defesa da Caatinga e de sua fauna silvestre; a proteção dos recursos hídricos e a melhoria da qualidade do meio ambiente; ao combate à poluição em qualquer de suas formas; a ordenação e controle do uso do solo e dos empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente, o conforto ou a segurança da população em todo o território do Município de Cuité, regulamentado por esta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

- I - interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - integração da política municipal do meio ambiente em nível estadual e nacional;
- III - introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do Município;
- IV - predominância do interesse local, nas áreas de atuação do Executivo Municipal, Estadual e da União;
- V - participação da comunidade;
- VI - informação e divulgação permanentes de dados, condições e ações ambientais, incluindo a Educação Ambiental;

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

 /PREFEITURADECUITE  WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

**Gabinete
do Prefeito**





Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

VII - promoção do Desenvolvimento Sustentável que, de acordo com a definição da Organização das Nações Unidas - ONU, "o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades".

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, tem as seguintes atribuições:

- I - estudar e propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - baixar as normas de sua competência;
- III - decidir, em grau de recursos, mediante depósito prévio, sobre multas e outras penalidades impostas pela Secretaria de Meio Ambiente, sobre matéria ambiental;
- IV - homologar acordos visando a transformação de penalidades pecuniárias no obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;
- V - caracterizar os casos de degradação ambiental e da queda da qualidade do meio ambiente que ocorram ou possam ocorrer no município, apresentando ao Poder Executivo as providências que julgar necessárias;
- VI - colaborar em programas e atividades educacionais relativas ao saneamento básico, poluição das águas, ar e do solo, proteção da flora e fauna;
- VII - manter intercâmbio com universidades e centros de pesquisa públicos e privados, organizações sociais, secretarias e setores do governo que tratam da conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais e culturais e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;
- VIII - informar as instituições e principalmente a comunidade sobre as atividades, projetos e programas do Conselho;
- X - opinar sobre projetos de lei a decretos, e recomendá-los, cujas matérias tratem de: proteção das florestas, da pesca, da fauna, das águas, do trânsito e transporte; da conservação da natureza; da defesa do solo, dos recursos ambientais e culturais; do controle da poluição.
- XI - funcionar como fórum municipal para a gestão socioambiental compartilhada dos resíduos sólidos;



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

XII - funcionar como fórum municipal dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ODSs;

XIII - Deliberar sobre aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - F.M.M.A.;

XIV - propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente constitui-se num órgão colegiado de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, observada a seguinte divisão:

Do Poder Público e da Sociedade Civil:

I - 01 (um) representante da secretaria de Infraestrutura;

II - 01 (um) representante da secretaria de Agricultura;

III - 01 (um) representante da secretaria de Educação;

IV - 01 (um) representante da secretaria de Meio ambiente e sustentabilidade;

V - 01 (um) representante da entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores com atuação do município;

VI - 01 (um) representante de UFCG – campos Cuité, comprometida com as questões ambiental

VII - 01 (um) representante da sociedade civil organizada, com a associação comercial ou da indústria;

Art. 5º - São Órgãos do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I- Plenário com pasta por seus membros;

II - Diretoria, composta por 03 (três) conselheiros eleitos pelo Plenário para ocupar os seguintes cargos:

a) 01 (um) Presidente;

b) 01 (um) Vice-Presidente;

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

 /PREFEITURADECUITE  WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

**Gabinete
do Prefeito**





Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

c) 01 (um) Coordenador Geral.

III - Câmaras Técnicas, compostas nos termos do Art.13 desta Lei; e

IV - Comissões Especiais, compostas nos termos do Art. 14 desta Lei.

§ 1º. A data da posse dos conselheiros, bem como da Diretoria deverá ser agendada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente junto com a Secretaria de Gabinete do Poder Executivo.

§ 2º. O Regimento interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecerá o procedimento para eleição de sua Diretoria, nos termos desta Lei.

§ 3º. Os cargos de Presidente e vice-presidente poderão ser alternados com um representante do Poder Público e um representante da sociedade civil, podendo ser Canto o cargo de Secretário quanta o de Coordenador Geral ocupado por representante de qualquer classe.

§ 4º. A candidatura para qualquer cargo se dará preferencialmente por chapa.

Art. 6º - A condução dos integrantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente aos cargos, obedecidos os procedimentos do Art. 4º desta Lei, se dará por Portaria do Chefe do Executivo.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 8º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - As atribuições do Conselho serão exercidas por:

- I - Presidência;
- II - Vice Presidência;
- III - Coordenação geral;
- IV - Plenário;



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

- V - Câmaras Técnicas;
- VI - Comissões Especiais.

Art. 10º - O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

- I - representar o Conselho
- II - dar posse e exercício aos Conselheiros;
- III - presidir as reuniões do Plenário;
- IV - votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- V - resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- VI - determinar a execução das Resoluções do Plenário, através do Coordenador geral;
- VII - convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.
- VIII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as homologação do Plenário;
- IX - criar Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias;
- X - criar Comissões Especiais.

Parágrafo único - Nos seus impedimentos, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 11º - São atribuições do Coordenador Geral:

- I- organizar e garantir o funcionamento do Conselho;
- II - coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;
- III - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais;
- IV - fazer Publicar as resoluções do Conselho;
- V - coordenar as reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais.

Art. 12º - Aos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, reunidos em Plenário, competirá:

- I- discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- II - deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- III - dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições;

RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

📍 /PREFEITURADECUITE ✉️ WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Gabinete
do Prefeito





Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

- IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;
- V - propor a inclusão das matérias no ordem do dia e justificadamente, a discussão prioritária de assuntos delas constantes;
- VI - apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;
- VII - sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento, para subsidiar as Resoluções do Conselho;
- VIII - deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativas, ou o suplente que não representar o membro titular por 2 (duos) vezes, quando este último não puder comparecer e tiver justificado Diretoria do Conselho;
- IX - propor a criação de Câmaras Técnicas ou Comissões Especiais;

Art. 13º - As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente e presididas por 1 (um) conselheiro e terão a função de apreciar as propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 14º - As Comissões Especiais serão criadas pelo Presidente, na forma do Regimento Interno, e terão caráter temático e consultivo, extinguindo se com o alcance de seus objetivos.

Art. 15º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 16º - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e sustentabilidade, com a finalidade de captar recursos e financiar programas, projetos e atividades que visem:



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

- I proteção dos recursos hídricos;
- II - ao combate da erosão, das enchentes e dos incêndios florestais;
- III - ao controle, fiscalização, defesa e recuperação do meio ambiente;
- IV ações de educação ambiental;
- V implantação e manutenção de unidades de conservação municipais ou unidades de conservação estaduais e federais localizadas no município;
- VI estruturação do sistema municipal de meio ambiente;
- VII implantação do conselho municipal de meio ambiente e de suas atividades.

Art. 17º - A gestão financeira dos recursos do FMMA será feita pela Diretoria de Finanças, sob a deliberação do Conselho de Meio Ambiente, ouvidos a Secretaria de Meio Ambiente e sustentabilidade da Prefeitura Municipal de Cuité.

Art. 18º - Constituem receitas do FMMA: - dotação consignada anualmente no orçamento do município, que lhes forem destinadas, taxas de licenciamento, royalties e outros);

- VIII - repasse de recursos dos Governos Federal e Estadual e de fundos similares, gerenciados, constituídos ou que venham a ser constituídos ou gerenciados pelos referidos Governos para serem utilizados nos programas e projetos relacionados ao meio ambiente;
- IX - recursos resultantes da aplicação de multas por infrações ao meio ambiente e de uso e ocupação do solo, bem como as indenizações oriundas de decisões judiciais relacionadas ao meio ambiente;
- X - recursos provenientes da compensação financeira ao município como resultado;

- a) da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais;
- b) do licenciamento de empreendimentos de relevante impacto ambiental no município de Cuité;
- c) da localização, no município, de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Estado;

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

 /PREFEITURADECUITE  WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Gabinete
do Prefeito





Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

- VI - recursos advindos da participação de filmes que enfoquem o município sob o aspecto ambiental;
- VII - recursos advindos da comercialização de publicações de caráter ambiental editadas pelo Poder Público;
- VIII - rendas provenientes das aplicações de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- IX - recursos relacionados aos requerimentos de cancelamento de autos de multa;
- X - valores auferidos pela cessão de espaços publicitários para os eventos de cunho ambiental;
- XI - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- XII - quaisquer outros recursos e rendas que lhe forem destinados.

Parágrafo único - Todos os recursos destinados ao FMMA deverão ser contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais do Direito Financeiro.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º – a Secretaria de Meio Ambiente e sustentabilidade, prestará ao Conselho o necessário suporte técnico, será prejudicado os demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 20º - Sempre que necessário o Conselho revisará o seu Regimento Interno.

Art. 21º - No prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, o Fundo Municipal de Meio Ambiente - F.M.M.A. deverá ser regulamentado por decreto.

Art. 22º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

📍 /PREFEITURADECUITE 📧 WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Gabinete
do Prefeito





Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Art. 23º - Esta lei não prejudica as competências de outros conselhos municipais instituídos resguardando-se ao Conselho Municipal de Meio Ambiente a prerrogativa de deliberação das questões específicas das áreas de meio ambiente.

Art. 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito



RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

@/PREFEITURADECUITE ✉ WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Gabinete
do Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ABEF-5F8B-6B34-CF37

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAIO TIBERIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA (CPF 074.XXX.XXX-44) em 11/04/2025 12:25:15
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cuite.1doc.com.br/verificacao/ABEF-5F8B-6B34-CF37>